



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1022 - C Extra

de 21 de outubro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.154, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre delegação de competência.

Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 2337-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para realização de atividades bancárias relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência ao Esporte às seguintes pessoas:

- I – Secretário de Economia e Finanças: Luís Eduardo de Freitas Arato, nomeado por meio da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2021;
- II – Secretário de Esportes: Carlos Donisete de Oliveira, nomeado por meio da Portaria nº 12, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de outubro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 7.635, de 6 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu – CMDCA”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 3524-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu – CMDCA, observada a composição paritária determinada pelo artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.501, de 3 de abril de 2001, e art. 1º da Lei nº 4.191, de 1º de julho de 2008, em substituição aos indicados no Decreto nº 7.635, de 6 de janeiro de 2020, os seguintes membros:

“Art. 1º (...)

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Educação:
Titular: Mônica Menin Martins;
Suplente: Ana Camila Dadamos.

b) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
Titular: Amanda Ometto;
Suplente: Anadélia Rossi.

c) Secretaria de Economia e Finanças:
Titular: Sidney Francisco Medina;
Suplente: Patrícia Nogueira Gomes.



d) Secretaria de Saúde:
Titular: Ana Keila Goes Caseiro;
Suplente: Michele Martins Mendonça Padovan.

e) Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania:
Titular: Paulo Francisco Borges Júnior;
Suplente: Davi Campanhã.

f) Secretaria de Esportes:
Titular: Robson Vivaldo Lima;
Suplente: Sérgio Massao Adati.

II- Representantes da Sociedade Civil:
a) Entidade de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança:
Titular: Marina Gabriela Marolla Guedim;
Suplente: Vanessa Aline dos Santos.

b) Entidade de Defesa ou Atendimento dos Direitos do Adolescente:
Titular: Jaqueline Alves de Oliveira;
Suplente: Bruno Cortês Domingues dos Santos.

c) Entidade de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente Portador de Necessidades Especiais:
Titular: Kezia Marília Sambo Ribeiro;
Suplente: Helen Renata Nicolini.

d) Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular: Juliana Fernanda Américo de Moura Leme Rodrigues;
Suplente: revogado.

e) Associação de Moradores:
Titular: Denise de Fatima da Silva Zambonato;
Suplente: revogado.

f) Associação de Pais e Alunos:
Titular: Juliana Thais Beltrame;
Suplente: Érica Fernanda Molan Ferreira Rubio.
(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8.121, de 13 de setembro de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de outubro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede isenção de Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI - referente a imóveis que se enquadram no Programa do Governo Federal Casa Verde e Amarela, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o inciso V no artigo 10, da Lei 2.555, de 08 de março de 1989, cuja redação foi dada pelo artigo 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 378, de 10 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V – fica concedida a isenção do ITBI na primeira transmissão de imóvel realizada ao mutuário, referente ao financiamento habitacional no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n.º 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou outro que vier a sucedê-lo ou substituí-lo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de outubro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI do imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jahu autorizado a doar, nos termos do processo administrativo n.º 2.452-PG/2021, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0066-40, com sede na Rua Capitão José Ribeiro, n.º 294, Jardim Regina, Jaú/SP, uma gleba de terras já desafetada e denominada “D-1”, com área de 10.000,12 (dez mil metros e doze centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 65.841 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jahu, a fim de que seja construída a UNIDADE SENAI em Jahu, que assim se descreve e confronta:

Gleba: “D-1”
Propr.: Município de Jahu
Área: 10.000,12 m²

Uma gleba de terras, designada “D-1”, com frente para a Rua Lions Clube, lado par, esquina com a Rua Santa Mônica, lado par, situada nesta cidade e comarca de Jaú, estado de São Paulo, medindo: inicia no marco F-1, cravado na Rua Lions Clube, num ponto distante 36,17 metros da lateral ímpar da Rua E; daí, segue pela Rua Lions Clube com o rumo magnético de 55°07’NE e extensão de 121,69 metros, até encontrar o marco J, cravado na intersecção das Ruas Lions Clube e Santa Mônica; daí, deflete à direita e segue pela Rua Santa Mônica com o rumo magnético de 21°28’SE e extensão de 28,94 metros, até encontrar o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue ainda pela Rua Santa Mônica com o rumo magnético de 22°15’SE e extensão de 69,71 metros, até encontrar o marco I; daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 68°16’SW e extensão de 119,95 metros, até encontrar o marco F-3, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jaú (mat. 65.840); daí, deflete à direita e segue com o rumo magnético de 20°55’NW e extensão de 70,76 metros, até o marco F-1, onde teve início esta descrição, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jaú (mat. 65.842), encerrando a área de 10.000,12 m².

Art. 2º A escritura pública, que se cuidará de lavrar para formalizar o ato autorizado no artigo 1º, deverá constar as cláusulas e condições usuais aos instrumentos dessa natureza, em especial:

- I – a responsabilidade do donatário pela manutenção e conservação do bem objeto da doação;
 - II – prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para protocolar o projeto junto à Prefeitura;
 - III – prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação do projeto pela Prefeitura, para dar início às obras;
 - IV – prazo de 03 (três) anos para concluir as obras, a contar do prazo do inciso anterior, podendo ser prorrogado por 02 (dois) anos, justificadamente;
- Parágrafo único. O imóvel já é dotado da infraestrutura necessária à finalidade e funcionalidade do presente trabalho.

Art. 3º Findo os prazos estabelecidos no artigo 2º, e não havendo o início da obra, o imóvel retornará à propriedade do Município, não cabendo indenizações por eventuais benfeitorias edificadas ou serviços cartorários.

Parágrafo único. Concluída a obra, dentro dos prazos previstos, a doação tornar-se-á irrevogável e irretroatável.

Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública, pelo uso do imóvel se revestir de interesse público manifesto.

Art. 5º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 6º O donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, e § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 7º Fica desafetado o bem imóvel objeto desta Lei, integrando como bem dominical, podendo ser alienado a fim de atender a sua finalidade, bem como nos termos do Processo nº 3359-PG/2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.327, de 27 de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de outubro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Consolida as Leis nº 3.494, de 20 de março de 2001 e 4.864, de 10 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Esportes, o Fundo de Assistência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as Leis nº 3.494, de 20 de março de 2001 e 4.864, de 10 de dezembro de 2013, relativas ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado a Secretaria de Esportes, com as seguintes atribuições básicas:

- I – colaborar com o poder público municipal na formulação de implantação da política esportiva;
- II – deliberar projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo de Assistência ao Esporte;
- III – encaminhar para Fundo de Assistência ao Esporte projetos e programas esportivos, acompanhados de planilhas de custos e respectivos cronogramas da liberação dos correspondentes recursos;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar os resultados;
- V – sugerir medidas que visem o incremento esportivo no Município;
- VI – apreciar projetos esportivos encaminhados a Secretaria de Esportes;
- VII – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esportes e lazer do Município por entidades públicas, privadas e não governamentais;
- VIII – analisar e deliberar as solicitações de bolsas e auxílios para atletas, treinadores e técnicos desportivos, bem como fiscalizar o desempenho dos mesmos, podendo solicitar o cancelamento das mesmas, caso não estejam alcançando os objetivos propostos.
- IX – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será composto de 10 (dez) membros, nomeados através de decreto, participando como membro nato o Secretário de Esportes, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

- I – Secretário de Esportes;
- II – Diretor da Secretaria de Esportes;
- III – Representante da Imprensa Esportiva do Município;
- IV – Representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- V – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Jahu (OAB);
- VI – Representante de esportistas com deficiência;
- VII – Representante de esportistas da melhor idade;
- VIII – Representante dos Técnicos Desportivos da Secretaria de Esportes de Jahu;
- IX – Representante da Secretaria de Educação;
- X – Representante da Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art. 6º Os recursos necessários para manutenção do Conselho e serviços internos serão alocados pelo Fundo de Assistência ao Esporte.

Art. 7º Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte, vinculado a Secretaria de Esportes, constituído dos seguintes recursos:

- I – produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esportes;
- II – produto da arrecadação advinda da cobrança de ingresso em espetáculos esportivos promovidos pela Secretaria de Esportes;
- III – doações e legados;
- IV – subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;
- V – recursos originados do orçamento municipal;
- VI – recursos advindos de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, por empresa de qualquer natureza;
- VII – quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;
- VIII – recursos de outras fontes.

Art. 8º O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob administração da Secretaria de Esportes.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas do Município;
- II – promover e incentivar competições e eventos que envolvam atividades esportivas no Município;
- III – propiciar e facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;
- IV – selecionar valores humanos locais destinados a prática esportiva e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização, difusão e desenvolvimento.
- V – custear despesas com os trabalhos que visem o incremento e o aperfeiçoamento dos esportes no Município;
- VI – fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;
- VII – promover infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços desportivos.

Art. 10. O Fundo de Assistência ao Esporte será administrado por uma Diretoria, nomeada pelo Prefeito, assim composta:

- I – Secretário de Esportes;
- II – Diretor da Secretaria de Esportes;
- III – 03 (três) membros escolhidos entre os servidores da Secretaria de Esportes.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

§ 2º A presidência da Diretoria será exercida pelo Secretário de Esportes ou servidor lotado na Secretaria, por ele indicado.

Art. 11. Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados, por ato do Prefeito os servidores que se fizerem



necessários, mediante a solicitação da Diretoria, desde que disponíveis, inclusive de outras Secretarias.

Art. 12. Compete a Diretoria do Fundo de Assistência ao Esporte:

I – administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II – receber adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Secretaria de Economia e Finanças;

IV – decidir quanto a aplicação dos recursos relativos a projetos e programas apresentados pelo Conselho Municipal de Esportes;

V – opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas do presidente do Conselho Municipal de Esportes;

VII – autorizar liberação de recursos destinados a atender despesas com execução de projetos e programas de incremento e desenvolvimento do esporte, inclusive bolsa e auxílio atleta;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 13. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes, no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 14. A Secretaria de Economia e Finanças dará o necessário suporte técnico ao Fundo, sempre que for necessário.

Art. 15. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 16. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis a sua execução.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Lei nº 3.494, de 20 de março de 2001 e a Lei nº 4.864, de 10 de dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 20 de outubro de 2021.
169º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Termo Aditivo de Concessão de Direito Real de Uso a Título Gratuito

Instrumento: Termo Aditivo de Concessão de Direito Real de Uso a Título Gratuito.

Nº do Instrumento: 10087.

Concedente: Município de Jahu.

Concessionária: Grupo Escoteiro Ibica-Re-Ig.

Objeto: Prorrogação pelo prazo de 20 (vinte) anos da concessão de direito real de uso a título gratuito nº 3709/2001.

Data da Assinatura: 15/10/2021.

Prazo de Vigência: 24/10/2021 a 23/10/2041

Município de Jahu,
em 21 de outubro de 2021.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

